



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
Departamento de Compras e Contratações
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

CONTRATO Nº 008/2024 - ALAP

Contrato de licença de uso e de implantação de softwares, sob demanda, que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, para os fins nele declarados.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - ALAP**, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, com sede na Av. Fab, s/nº, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor de Administração, Senhor MAICK HAMMER SILVA GEMAQUE, consoante delegação de competência para prática de atos de gestão administrativa e financeira que lhe foi atribuída pela Portaria nº 0011/2024-AL, de 09 de janeiro de 2024 (DOE/ALAP nº 1663, de 10/01/2024), brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 187.250-DPT/AP e do CPF nº 931.520.352-68, residente e domiciliado na Av. Paris, 463 – Bairro Residencial Bela Vista, CEP 68.909-385 e

a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, CNPJ nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, 1183, Térreo, andar 1 e 2, Bairro Velha, município de Blumenau, Santa Catarina, CEP 89.036-001, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada por seu Diretor Regional, Sr. TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS, brasileiro, Administrador, casado, portador da Carteira de identidade nº 2863020 SSP-PA e do CPF Nº 039.279.542-68,

tendo em vista o que consta do **Processo nº 013/2024 - GABCIV-ALAP** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável,

resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LICENÇA DE USO E DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, SOB DEMANDA**, decorrente da **Justificativa de Inexigibilidade nº 002/2024 – DEPCCT-ALAP**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação, SOB DEMANDA, de licenças de uso (locação) de softwares**, compreendendo os **serviços de implantação e serviços adicionais vinculados**, adiante detalhados, observadas para todos os fins as especificações fixadas no correspondente **Termo de Referência** e os valores e condições que constam da **Proposta de Preços** apresentada pela CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
Departamento de Compras e Contratações
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

1.1.1. LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES (soluções de TI)

ITEM	DESCRIÇÃO - Licenças de Uso de Softwares -	PRODUTO/ QUANTIDADE (MESES)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1.	Software de gestão pública para ÁREA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS , incluindo: Contabilidade; Execução Orçamentária; Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA); Tesouraria/Finanças; Responsabilidade Fiscal.	12	13.500,00	162.000,00
2.	Software de gestão pública para ÁREA DE RECURSOS HUMANOS , incluindo: gestão de pessoal e de folha de pagamento e eSocial.	12	17.500,00	210.000,00
3.	Software de gestão pública de Licitações e Contratos	12	5.500,00	66.000,00
4.	Software de Portal da Transparência pública	12	1.500,00	18.000,00
5.	Software de gestão pública de Controle Patrimonial e Almoxarifado	12	7.000,00	84.000,00
6.	Software de gestão pública de Frotas (veículos)	12	2.000,00	24.000,00
7.	Software de Indicadores de Gestão Pública	12	1.200,00	14.400,00
8.	Serviços de Sustentação em Nuvem (Infraestrutura + Suporte 7d x 24h)	12	5.000,00	60.000,00
TOTAIS – LICENÇAS DE USO			53.200,00	638.400,00

1.1.2. IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES

ITEM	DESCRIÇÃO - Implantação (conversão e migração de banco de dados; homologação; integração entre os produtos; análises e diagnósticos; parametrizações; personalização de impressos com a identidade visual da ALAP; treinamentos; acompanhamento inicial quando da entrada em uso de cada software)	PRODUTO/ QUANTIDADE (DIAS ÚTEIS)	Valor Único (R\$)	Valor Anual (R\$)
1.	Software de gestão pública para ÁREA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS , incluindo: Contabilidade; Execução Orçamentária; Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA); Tesouraria/Finanças; Responsabilidade Fiscal.	45	40.000,00	40.000,00
2.	Software de gestão pública para ÁREA DE RECURSOS HUMANOS , incluindo: gestão de pessoal e de folha de pagamento e eSocial.	105	98.500,00	98.500,00
3.	Software de gestão pública de Licitações e Contratos	20	35.500,00	35.500,00
4.	Software de Portal da Transparência pública	2	1.200,00	1.200,00
5.	Software de gestão pública de Controle Patrimonial e Almoxarifado	20	36.000,00	36.000,00
6.	Software de gestão pública de Frotas (veículos)	10	15.500,00	15.500,00
7.	Software de Indicadores de Gestão Pública	2	1.200,00	1.200,00
8.	Serviços de Sustentação em Nuvem (Infraestrutura + Suporte 7d x 24h)	2	1.200,00	1.200,00
TOTAIS – IMPLANTAÇÃO			229.100,00	229.100,00



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
Departamento de Compras e Contratações
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

1.1.3. SERVIÇOS ADICIONAIS VINCULADOS

ITEM	DESCRIÇÃO - Serviços Adicionais Vinculados -	QUANT.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1.	Serviço de Suporte Técnico Remoto	01	<u>Estes serviços estão incluídos nos valores referentes às licenças de uso.</u>	
2.	Serviço de Suporte Técnico Presencial	01		
3.	Serviços de Manutenção e Atualização	01		
4.	Serviço de sustentação em nuvem (infraestrutura + suporte 7d x 24h)	01	<u>Este serviços está incluído no quadro das licenças de uso.</u>	

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, caso eventual o objeto de eventual demanda não seja concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme previsto neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente contrato será executado, sob demanda, sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos dos arts. 46 e 6º, XXXIV da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições e prazos fixados no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

3.2. Será permitida a subcontratação, de partes do objeto deste contrato, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer ato de terceiros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação, que será executada sob demanda, é de **R\$ 867.500,00 (oitocentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, compreendendo, conforme discriminados na Cláusula Primeira deste contrato:

4.1.1. R\$ 638.400,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais) referentes às licenças de uso de softwares de gestão e

4.1.2. R\$ 229.100,00 (duzentos e vinte e nove mil e cem reais) aos serviços de implantação e serviços adicionais vinculados.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
Departamento de Compras e Contratações
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos valores correspondentes ao preço contratado das licenças de uso de softwares e dos serviços de implantação e serviços vinculados será feito conforme demanda prévia, da seguinte forma:

5.1.1. A licença de uso de software instalada será paga mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de prestação do serviço.

5.1.2. Os serviços de implantação, incluído treinamento, serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de prestação do serviço, proporcionalmente ao que for executado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da assinatura do presente instrumento contratual.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais, expressamente fixadas no Termo de Referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
Departamento de Compras e Contratações
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

-
- 7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições fixadas;
- 7.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- 7.1.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 7.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Assembleia Legislativa do Amapá para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.9.** Decidir, formalmente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 7.1.11.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 8.1.** São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais, expressamente fixadas no Termo de Referência:
- 8.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento contratual e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
Departamento de Compras e Contratações
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de incorrer na disposição do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a fatura dos serviços prestados, os seguintes documentos: (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; (ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; (iii) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do seu domicílio ou sede; (iv) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

8.1.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
Departamento de Compras e Contratações
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, da Proposta de Preços ou instrumento congêneres.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.20. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e interno da CONTRATANTE relativamente às normas de segurança.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente contrato, desde a apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
Departamento de Compras e Contratações
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação e subcontratação, eventualmente firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da referida lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
Departamento de Compras e Contratações
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, caso incorra nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

i) **Advertência**, na hipótese de inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, na hipótese das condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, na hipótese das condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

(1) **Moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

(2) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do contrato.

(3) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do contrato.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
Departamento de Compras e Contratações
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, se prestada, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
Departamento de Compras e Contratações
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão/ente ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
Departamento de Compras e Contratações
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão/ente CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

13. CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá para o corrente exercício, na dotação abaixo discriminada: I. Gestão/Unidade: 01101; II. Fonte de Recursos: 500 – Outros Recursos não vinculados de impostos; III. Programa de Trabalho: 01.031.0110.2472 Manutenção Administrativa; IV. Elemento de Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
Departamento de Compras e Contratações
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Diretoria de Administração fará a designação de servidor que será responsável pela fiscalização da execução do contrato.

14.2. A ausência ou a falta de fiscalização não exime a CONTRATADA de integral responsabilidade pelos encargos assumidos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais aplicáveis aos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE fará divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
Departamento de Compras e Contratações
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Macapá, no Estado do Amapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Macapá – AP, 01 de março de 2024.

Pela CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Maick Hammer Silva Gemaque
Diretor Administrativo
Portaria nº 009/2024

Pela CONTRATADA:

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Tomaz de Aquino Rodrigues de Freitas
Diretor Regional